



Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas
Informe de Governança 2023

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("Código") - Anexo D da Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022.

Data base das informações: [30.06.2023]

Princípio	Política Recomendada ACIONISTAS	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	SIM	86.371.464 Ações Ordinárias Nominativas.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	NA.	O BNB não firmou 'Acordo de Acionistas'
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	PARCIAL	A Diretoria Executiva utiliza a Assembleia para a comunicação sobre os negócios do Banco, por intermédio do documento 'Proposta da Administração' que contém, detalhadamente, o conteúdo de todos os itens a serem deliberados. Esse documento é publicado via CVM e no sítio eletrônico do Banco, com antecedência suficiente ao conhecimento dos acionistas. Outrossim, são três publicações para o Edital, com a devida antecedência legal, onde estão disponibilizados telefones e Caixa Postal Institucional para esclarecimentos aos acionistas. Entretanto, o conteúdo não está formalizado em um 'Manual'.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	SIM	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NA	O Banco não adota medidas de defesa, visto que 99% das ações do BNB pertencem ao bloco governamental - sendo a União Federal o acionista majoritário e controlador - assim não são necessárias medidas de defesa para a atual Composição Acionária do Banco.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	NA	O Banco não adota medidas de defesa.

Princípio	Política Recomendada ACIONISTAS	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NA	O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.7º §9º). O Estatuto não prevê OPA nessa condição específica.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	PARCIAL	i) O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.7º §9º). ii) Sim. Importante ressaltar, todas as decisões estratégicas do Banco são precedidas de decisões colegiadas: Comitês Internos (níveis hierárquicos da companhia); Diretoria Executiva; Conselho de Administração e Assembleias de Acionistas, conforme seja a pertinência.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA – Oferta Pública de Aquisição tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	SIM	O Estatuto prevê que a aquisição de suas próprias ações será deliberada pelo Conselho de Administração.(Art.7º §9º)
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre,	SIM	O Banco dispõe de Política de Distribuição de Dividendos.

Princípio	Política Recomendada ACIONISTAS	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	entre outros).		
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	SIM	Conforme: a) Estatuto Social, Art. 1º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.(BNB), Banco de Desenvolvimento, sociedade anônima aberta, de economia mista, de personalidade jurídica de direito privado, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº 1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76 e nº 13.303/16, pelo seu respectivo Decreto regulamentador e demais legislações aplicáveis. b) Estatuto Social, Art. 3º – Objeto Social e Vedações
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	SIM	<p>O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Banco) é uma instituição financeira múltipla criada pela Lei Federal nº 1649, de 19.07.1952, vide Formulário de Referência, item 1.</p> <p>O Conselho de Administração acompanha a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade/conformidade (compliance) por meio da análise dos reportes periódicos (mensal, trimestral, etc.) enviados pelas áreas técnicas e com a assessoria do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e do Comitê de Auditoria. Compete ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa (art. 28, inciso XXIV do Estatuto Social).</p> <p>O Conselho de Administração, por meio da Declaração de Appetite por Riscos – RAS, estabelece os limites de exposição a riscos e os limites de tolerância riscos da instituição. É responsável pela aprovação da Política Corporativa de Gestão de Riscos, da Política de Conformidade, e da Política de Integridade e Ética compatíveis com o modelo de negócio, com as estratégias, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da empresa (art. 28, inciso XIII do Estatuto Social). Além disso, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa contempla informações da instituição sobre políticas e práticas de governança corporativa no exercício</p> <p>O BNB também dispõe de Política de Transações com Partes Relacionadas, referida Política prevê, dentre outras coisas, as hipóteses de transações permitidas, as vedações de transações, inclusive, proibição com administradores, como também, formas de aplicação nos casos de potenciais conflitos de interesses, sempre observando as condições compatíveis com as de mercado.</p> <p>Acerca dos ‘custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social’, informamos que não houve ocorrências no último exercício social – 2023 que sejam enquadradas fora da ambiência de curso normal dos ‘papeis’ e/ou das atividades internas e operacionais entre a Instituição Financeira - Banco e o seu Controlador - União Federal.</p>

Princípio	Política Recomendada ACIONISTAS	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
<p>1.8 Sociedades de Economia Mista</p>	<p>1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador</p>		<p>Sobre o tema, conforme estabelecido no Estatuto Social:</p> <p>Art. 3º, §7o. A contratação de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais, mediante a aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza, fica condicionada conforme o caso:</p> <p>a) à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;</p> <p>b) à prévia e formal definição da remuneração dos recursos a serem aplicados em operações objeto de equalização entre os custos de captação do Banco e os encargos financeiros cobrados do tomador; e</p> <p>c) à prévia e formal definição da remuneração pelos serviços prestados, a qual nunca poderá ser inferior aos custos neles incorridos.</p> <p>Art. 6º. O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.</p> <p>§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:</p> <p>I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e</p> <p>II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.</p> <p>§2º. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da companhia deverá:</p> <p>I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício;</p> <p>II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.</p> <p>§3º. Quando orientado pela União nos termos do § 2º, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §1º, sendo que, nesta hipótese, União compensará, a cada exercício social, ao Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.</p> <p>§4º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>

Princípio	Política Recomendada ACIONISTAS		Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
<p>1.8 Sociedades de Economia Mista</p>	<p>1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador</p>			<p>Adicionalmente, em relação ao tema, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa apresenta seção sobre: 'Políticas Públicas' – dentro desta, a correlação do Banco no Plano Plurianual da Administração Pública Federal; 'Recursos para Custeio de Políticas Públicas'; e 'Impactos Econômico-Financeiros da Operacionalização das Políticas Públicas'.</p> <p>Pelo conteúdo acima disposto, disponibilizamos as premissas que norteiam a instituição quanto a eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p> <p>Documentos citados disponíveis em:</p> <p>https://www.bnb.gov.br/demonstrativos-contabeis-e-documentos-cvm</p> <p>https://www.bnb.gov.br/politicas</p> <p>https://www.bnb.gov.br/sobre-o-bnb/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa</p> <p>https://www.bnb.gov.br/estatuto-social</p>

Princípio	Política Recomendada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
<p align="center">2.1 Atribuições</p>	<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo..</p>	<p align="center">SIM</p>	<p>i) O Estatuto Social do Banco do Nordeste prevê que, entre outras competências, compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios do Banco (art. 28, inciso I). O Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e monitorado semestralmente, é elaborado visando oferecer os principais direcionamentos para todos os níveis organizacionais. As diretrizes orientam todos os negócios da instituição, dando enfoque: na melhoria contínua da gestão dos recursos, processos, pessoas e negócios, na inovação, no atendimento qualitativo dos clientes (em especial dos segmentos prioritários) e na geração de impactos socioeconômicos sustentáveis na região de atuação do Banco.</p> <p>O Banco atende empresas de todos os portes (Corporate, Grande e Média, Micro e Pequena Empresa) e segmentos do setor rural (Agronegócio, Pequeno e Miniprodutor Rural e Agricultura Familiar), bem como o setor de microfinança com os programas Crediamigo (urbano) e Agroamigo (rural). Contempla, também, em seu portfólio de clientes os segmentos Pessoa Física e Governo, este último para atender instituições do setor público da administração pública direta e indireta.</p> <p>(ii) O Conselho de Administração, por meio da Declaração de Appetite por Riscos – RAS, estabelece os limites de exposição a riscos e os limites de tolerância a riscos da instituição. É responsável pela aprovação da Política Corporativa de Gestão de Riscos, da Política de Conformidade, e da Política de Integridade e Ética compatíveis com o modelo de negócio, com as estratégias, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da empresa (art. 28, inciso XIII do Estatuto Social). Realiza o acompanhamento da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade/conformidade (compliance) por meio da análise dos reportes periódicos (mensal, trimestral, etc) enviados pelas áreas técnicas e com a assessoria do Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e do Comitê de Auditoria.</p> <p>(iii) O Banco dispõe de Código de Conduta Ética, o qual é aprovado pelo Conselho de Administração, conforme atribuição prevista no Estatuto Social (art. 28, inciso XXI), publicado no sítio eletrônico, conforme link: Código de Conduta Ética e Integridade e difundido internamente, inclusive com a entrega individual de exemplar a todo o corpo funcional.</p> <p>(iv) Compete ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa (art. 28, inciso XXIV do Estatuto Social). Além disso, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, divulgada em https://www.bnb.gov.br/transparencia/carta-anual-de-governanca-corporativa, contempla as informações da instituição sobre políticas e práticas de governança corporativa no exercício.</p> <p>O Estatuto Social do Banco do Nordeste mencionado nos itens acima está disponível em: https://www.bnb.gov.br/estatuto-social. Outro documento que trata das atribuições do Conselho de Administração, é o Formulário de Referência, link: https://www.bnb.gov.br/demonstrativos-contabeis-e-documentos-cvm</p>

Princípio	Política Recomendada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; e (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	SIM	Conforme Estatuto Social, Capítulo V - da Administração, Seção II - Conselho de Administração – Art. 25, §1, I ao IV. § 1º. O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber: I - quatro membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo pelo menos um membro independente, nos termos da legislação vigente; II - um membro indicado pelos acionistas minoritários. III - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010; e IV - o Presidente do Banco. §2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado supervisor. §3º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, necessariamente independente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. §4º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art.22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	SIM	O conselho de Administração aprovou em 29/06/2021 Política de Indicação e Sucessão do Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de reunir padrões e requisitos que norteiam a nomeação dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O documento está disponível no link: Política de Indicação e Sucessão

Princípio	Política Recomendada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	SIM	Conforme Estatuto Social, art. 25, §14, as funções de presidente do BNB e presidente do Conselho de Administração não poderão, em hipótese alguma, ser acumuladas pela mesma pessoa.
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	SIM	Quanto ao desempenho dos colegiados estatutários e de seus membros individualmente considerados, as avaliações são realizadas anualmente e seguem os formulários sugeridos pela SEST e elaborados pela Secretaria de Governança. Não há participação externa na aplicação dessas avaliações que são aplicadas pela Unidade do Banco, com certificação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade. A avaliação do desempenho da secretaria de governança também é realizada de forma anual, por meio do modelo de gestão de desempenho adotado para todas as unidades do Banco, que contempla indicadores comuns e indicadores específicos, aderentes às atividades desempenhadas pela unidade.

Princípio	Política Recomendada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	SIM	Após a aprovação prévia pela Casa Civil (art. 22. II do Decreto nº 8.945/2016), a elegibilidade do candidato a sucessor para o cargo de Diretor-Presidente é objeto de análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o qual opinará sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a respectiva eleição, em observância à sua atribuição conferida pelo artigo 37, §8º, VII, do Estatuto Social. Em sendo atestada a elegibilidade do candidato, a matéria é apreciada pelo Conselho de Administração, observando a prerrogativa estatutária prevista no artigo 28, II, guardando aderência, inclusive, com a Política de Indicação e Sucessão. Assim, o plano de sucessão para o cargo de diretor-presidente é materializado por meio das exigências e ritos definidos por meio do Estatuto Social e a Política de Indicação e Sucessão.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chaves da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	PARCIAL	O Banco adota a prática de apresentação dos seus novos Conselheiros às principais hierarquias em nível estratégico, quais sejam: Diretoria Executiva e Superintendências bem como às hierarquias em nível tático - Gerencias de Ambientes. Quanto ao entendimento dos serviços / negócios são realizadas apresentações, aglutinando as principais informações e atividades de cada Unidade. Entretanto, o Banco não dispõe de um programa formalizado.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	SIM	Conforme Estatuto Social, Capítulo V - da Administração, Art. 20, §2º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Banco não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;	SIM	O Conselho de Administração possui Regimento Interno, que disciplina o funcionamento do Colegiado, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, além das boas práticas sobre o assunto.

Princípio	Política Recomendada CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	SIM	As datas são definidas em calendário anual na primeira reunião do ano corrente ou última reunião do ano anterior. O Estatuto Social prevê no seu art. 27 que Art. o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros.
2.9 Reuniões do Conselho de Admin.	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	SIM	Determinadas matérias são previstas, inclusive no Estatuto do Banco, para serem discutidas e votadas sem a presença dos executivos do Banco, incluindo o Presidente que é membro do Conselho de Administração.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	SIM	As atas de reunião do conselho são redigidas de forma clara e objetiva, com o registro das pessoas presentes, de todas as deliberações, dos votos divergentes e das abstenções de voto.

Princípio	Política Recomendada DIRETORIA	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
3.1 Atribuições	<p>3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; e</p> <p>(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	SIM	<p>(i) O Estatuto Social do BNB (consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/07/2023), prevê que compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração (art. 33), a condução, em conformidade com as políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, das atividades que impliquem a assunção de riscos (inciso XXVII) e a submissão ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, de propostas a sua deliberação, na forma do Estatuto da Instituição (inciso XXVIII), competindo a este Colegiado aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, o gerenciamento de capital, a distribuição de dividendos e participações societárias, as transações com partes relacionadas, remuneração, divulgação de fato relevante, porta-vozes e indicação e sucessão, além da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC), bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos, conforme disposto no art. 28, inciso XIII, do Estatuto Social do Banco, disponibilizado no endereço eletrônico da instituição https://www.bnb.gov.br/estatuto-social</p> <p>(ii) O Banco do Nordeste disponibiliza vários documentos que contemplam informações relacionadas ao desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da instituição na sociedade e ao meio ambiente. Mencionamos, dentre eles, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Relatório de Sustentabilidade; Demonstrações Financeiras; Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; Relatórios de Gestão do Banco do Nordeste, Relatórios de Gestão do FNE, Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna e Relatórios de Auditoria Anual do FNE, disponibilizados no endereço eletrônico da instituição https://www.bnb.gov.br/transparencia.</p>
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	SIM	A Diretoria Executiva possui Regimento Interno com a última atualização em 05/07/2022, disponível em: https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/institucional
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	SIM	O Estatuto Social do BNB (consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/07/2023), prevê que os membros da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, sejam eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração (art. 30). Já o ingresso nos quadros de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 55, § 1º). As indicações de cargos gerenciais são avaliadas de acordo com as diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão de Gestão de Pessoas, sem previsão de regras de reserva de cargos para indicação direta por

Princípio	Política Recomendada DIRETORIA	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
			acionistas.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo CONSAD p/a companhia.	SIM	<p>O Presidente do BNB é avaliado, anualmente, em processo conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração da Instituição, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (art. 28, XXVI, do Estatuto Social).</p> <p>Informamos o período e reunião da última avaliação do Presidente:</p> <p>i) Período em que foram conduzidas as avaliações do Presidente: A avaliação do Presidente do Banco foi realizada no período de 08/03/2022 a 30/03/2022, período em que foi disponibilizado o formulário de avaliação, prestadas as informações requeridas e efetivado o devido preenchimento.</p> <p>ii) Data da reunião do Conselho de Administração em que foi realizada a avaliação do Presidente: A avaliação do Presidente do Banco foi realizada no período de 08/03/2022 a 30/03/2022, período em que foi disponibilizado o formulário de avaliação, prestadas as informações requeridas e efetivado o devido preenchimento.</p>
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	SIM	<p>O início e o resultado das avaliações dos demais diretores, incluindo as proposições do Presidente são formalizadas pelo Conselho de Administração, em reunião do Colegiado, podendo, se for o caso, emitir recomendações. O Estatuto Social (consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/03/2022) prevê como competência do Conselho de Administração a realização da avaliação anual do desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (art. 28, inciso XXVI).</p> <p>Informamos o período e reunião do resultado da última avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente:</p> <p>i) Período em que foram conduzidas as avaliações do Presidente: a avaliação dos Diretores do Banco foi realizada no período de 08/03/2022 a 30/03/2022, período em que foi disponibilizado o formulário de avaliação, prestadas as informações requeridas e efetivado o devido preenchimento.</p> <p>ii) Data da reunião do Conselho de Administração em que foi realizada a avaliação do Presidente: na reunião 767ª de 19 de abril do ano de 2022, o Conselho de Administração apreciou o resultado das avaliações dos membros da Diretoria Executiva.</p>
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de	SIM	O programa de remuneração da Diretoria do Banco do Nordeste é aprovado, anualmente, em Assembleia Geral, a partir de proposta elaborada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, aprovada pelo Conselho de Administração e avaliada pelo órgão controlador (Ministério da Gestão e da

Princípio	Política Recomendada DIRETORIA	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.		Inovação em Serviços Públicos). A observância das regras e respectivos pagamentos são certificados pela Auditoria Interna. Os montantes relativos à remuneração anual são divulgados no <i>site</i> da instituição.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	SIM	Os indicadores e metas da remuneração variável anual são vinculados ao planejamento estratégico da instituição e submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e do Órgão controlador (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos). A observância das regras e respectivos pagamentos são certificados pela Auditoria Interna.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	SIM	O programa de remuneração variável, em seu regulamento, prevê a observância de condições de elegibilidade como a existência de lucro e necessidade de atingimento de resultados que permitam o pagamento de PLR aos empregados. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, subordinado ao Conselho de Administração, possui a atribuição de acompanhar referido programa, conforme previsto no Estatuto Social do Banco do Nordeste. Ressalte-se que as atribuições de referido Comitê estão previstas no Art. 37 do Estatuto Social do Banco do Nordeste. Todo o processo de remuneração é deliberado pelo Conselho de Administração e submetido ao órgão controlador (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), tendo a observância das regras e respectivos pagamentos certificados pela Auditoria Interna.

Princípio	Política Recomendada ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
4.1 Comitê de Auditoria	<p>4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista</p>	SIM	<p>(i) O Estatuto Social do Banco do Nordeste prevê que compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação (art. 36), assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno (§ 14, inciso II). No Regimento Interno do Comitê de Auditoria, estão evidenciados as atribuições do referido Comitê (art. 10) destacando-se: a) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente (inciso II); b) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Banco (inciso III); c) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco (inciso IV); d) avaliar a efetividade do sistema de controles internos (inciso V); e e) assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas neste regimento (inciso XXV).</p> <p>(ii) Quanto à composição, o Estatuto Social do Banco do Nordeste prevê que o Comitê de Auditoria será composto por 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em sua maioria independentes (art. 36 § 2º).</p> <p>(iii) – O Estatuto Social disciplina que - além dos impedimentos, das condições mínimas de elegibilidade e as vedações dispostas na legislação e na regulamentação interna - o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá, adicionalmente, da observância aos seguintes critérios (art. 36, § 3º): ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária (inciso I); ter residência no Brasil, reputação ilibada, bem como notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo (inciso II); pelo menos um dos membros deve ser conselheiro independente do Banco (inciso III); e comprovar uma das experiências abaixo: a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o BNB; b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário (inciso IV).</p> <p>(iv) Sobre orçamento, existe previsão estatutária (Art. 36 § 1º) que o Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração,</p>

Princípio	Política Recomendada ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	externo.		<p>para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.</p> <p>O Estatuto Social e o Regimento Interno acima citados estão disponíveis em: https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/institucional e https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/comite-de-auditoria</p> <p>Outro documento que trata das atribuições do Comitê de Auditoria é o Formulário de Referência, disponível no link: https://www.bnb.gov.br/demonstrativos-contabeis-e-documentos-cvm</p>
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	SIM	<p>O Conselho Fiscal possui Regimento Interno com a última atualização em 26/01/2021, disponível em: https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-fiscal</p> <p>O programa de trabalho do Conselho Fiscal está definido no Plano de Trabalho Anual, aprovado pelo Conselho Fiscal (art. 8º, inciso XIII do Regimento Interno), o qual é regulamentado pela Resolução nº 07 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.</p>
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	SIM	<p>As atas das reuniões do Conselho Fiscal estão divulgadas em:</p> <p>https://www.bnb.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-fiscal</p>

Princípio	Política Recomendada ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	SIM	O Banco do Nordeste contratou a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes a partir de 12/04/2022, a qual presta serviços de consultoria em outras matérias que não afetam a sua independência, consoante Resolução CVM nº 23, de 25/03/2021
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	SIM	Estatuto Social - Art. 36, § 14, Incisos V, VI, e X. V - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; VI - supervisionar permanentemente as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Banco; X - avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	SIM	Organograma do Banco disponível no site www.bnb.gov.br . (Caminho: Acesso à Informação / Institucional / Estrutura Organizacional).
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	SIM	A atividade de Auditoria Interna não é terceirizada. Consoante Estatuto Social - Art. 39 - O Banco contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Princípio	Política Recomendada ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles. Internos e Integridade / Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos	SIM	<p>O Banco do Nordeste do Brasil adota Política Corporativa de Gestão de Riscos cuja revisão é realizada anualmente. A última revisão do documento foi aprovada em 27/03/2023 pelo Conselho de Administração.</p> <p>i) Em relação à Gestão de Riscos, adicionalmente ao registrado no Formulário de Referência, informamos que, mensalmente, o Comitê de Sustentabilidade, Risco e Capital e o Conselho de Administração acompanham por meio de reporte, o monitoramento dos limites estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS) e, trimestralmente, a publicação no seu portal externo do relatório de Pilar 3. Em relação aos Controles Internos, Compliance e Integridade, destacamos que o BNB atua em observância ao Modelo das Três Linhas (1903-03-02 - Política de Controles Internos e Compliance), onde os controles internos são executados e gerenciados pela primeira linha do Sistema de Controles Internos no BNB, respectivamente, pelos executores de processos e pelos gestores corporativos. A unidade de Controles Internos e Compliance do BNB atua em segunda linha, testando e certificando esses controles. A auditoria interna atua em terceira linha, avaliando a primeira e segunda linhas. Nessa seara, a Política de Controles Internos e Compliance do BNB apresenta-se compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do BNB.</p> <p>ii) Em relação a Gestão de Riscos, pode-se registrar a tomada de conhecimento, pelo Conselho de Administração, em 04/04/2023, do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Dezembro/2023 que dispõe, entre outros fatores, sobre os limites estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.</p> <p>iii) Em relação a Controles Internos, Compliance e Integridade, a Alta Direção tomou conhecimento do Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos 2022, do Relatório do Programa de Integridade 2022 e do Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e Compliance (1º e 2º semestres de 2022).</p>
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles. Internos e Integridade / Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade / conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis,	SIM	<p>i) No tocante aos temas, além das informações já prestadas no Formulário de Referência, itens 4 e 5, podemos destacar que o BNB possui Política Corporativa de Gestão de Riscos, Política de Controles Internos e Compliance e Política de Integridade e Ética publicadas no Portal de Normas da organização, acessível para todos os colaboradores. Além disso, o BNB possui unidade organizacional destinada à realização de testes de controle e <i>compliance</i>, segregada das demais unidades, com atribuição, também, de coordenar o Programa de Integridade. Em relação ao monitoramento dos limites fixados na Declaração de Apetite a Riscos (RAS), mensalmente o Ambiente de Gestão de Riscos reporta ao Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, o acompanhamento dos indicadores e limites estabelecidos com repasse trimestral ao Conselho de Administração. Trimestralmente, há a atualização e divulgação no portal externo do Banco do relatório de Pilar 3.</p> <p>ii) Em relação a Gestão de Riscos, pode-se registrar a tomada de conhecimento, pelo Conselho de Administração, em</p>

Princípio	Política Recomendada ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	regulamentos e normas externas e internas.		<p>04/04/2023, do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Dezembro/2022 que dispõe, entre outros fatores, sobre os limites estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.</p> <p>iii) Em relação a Controles Internos, Compliance e Integridade, destacamos alguns reportes os quais o Conselho de Administração tomou conhecimento, registrando os despachos julgados pertinentes, a exemplo do Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos 2022, do Relatório do Programa de Integridade 2022 e do Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e Compliance (1º e 2º semestres de 2022).</p>
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles. Internos e Integridade / Conformidade (Compliance)	<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade / conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	SIM	<p>i) A Diretoria Executiva do BNB avalia a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, compliance e programa de integridade, prestando contas para o Comitê de Sustentabilidade, Riscos e Capital, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração. Essa prática se dá, dentre outras, por meio de análise de relatórios produzidos pelas unidades envolvidas e pelo acompanhamento periódico realizado pelos Comitês Estatutários.</p> <p>ii) Registra-se de forma geral, a avaliação realizada anualmente, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Sustentabilidade, Risco e Capital quanto a definição das Políticas e, principalmente, pela definição das diretrizes e limites a serem estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS) em consonância com o Programa Estratégico do Banco do Nordeste.</p> <p>Pode-se registrar, ainda, a tomada de conhecimento, pelo Conselho de Administração, em 04/04/2023, do Relatório Integrado de Riscos, referente a posição de Dezembro/2022 que dispõe, entre outros fatores, sobre os limites estabelecidos na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.</p> <p>iii) Em relação a Controles Internos, Compliance e Integridade, destacamos alguns reportes os quais a Diretoria Executiva avaliou e compartilhou com o Conselho de Administração, registrando os despachos julgados pertinentes, a exemplo do Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos 2022, do Relatório do Programa de Integridade 2022 e do Relatório de Atividades do Ambiente de Controles Internos e Compliance (1º e 2º semestres de 2022) ...</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	SIM	<p>O Banco possui 04 canais de denúncias: Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e Auditoria.</p> <p>No Banco do Nordeste, a Superintendência de Auditoria, subordinada ao Conselho de Administração, é a área responsável, por meio do Ambiente de Auditoria Disciplinar, pelos procedimentos referentes à análise de indícios de irregularidades, com respectiva apuração das responsabilidades funcionais decorrentes de eventuais inobservâncias ao normativo intitulado Normas de Conduta (1024-15-01), de danos ao Erário, das responsabilidades de Pessoas Jurídicas dentro de sua alçada, bem como propor as medidas administrativas ao final de cada processo de apuração.</p> <p>Concluídas as apurações, a apreciação e o julgamento dos fatos, atos e condutas irregulares - consubstanciados nos procedimentos instaurados contra os empregados eventualmente envolvidos - é atribuição do Comitê Disciplinar (COMID) e do Comitê Disciplinar Superior (CODIS) propor ou aplicar as punições disciplinares cabíveis de acordo com suas competências e alçadas (COMID, Diretoria Executiva, Comitê Disciplinar Superior - CODIS e Conselho de Administração) e ou decidir pela imputação de responsabilidade pecuniária, quando couber.</p> <p>A Comissão de Ética do Banco do Nordeste instituída desde 2002, vinculada à Comissão de Ética Pública (CEP), é responsável pela gestão da ética no Banco do Nordeste, bem como pela atualização do Código de Conduta Ética e Integridade e observância do seu fiel cumprimento pelo público relacionado, procedendo também às ações educativas, apurações de denúncias e medidas corretivas relacionadas às infrações de natureza ética. Registra-se que, em 21/03/2023, o Conselho de Administração do Banco do Nordeste aprovou a atualização do Código de Conduta Ética e Integridade da Instituição, vigente e disponível na íntegra para consulta ao público na mesma data.</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor	SIM	<p>(i) As relações com Clientes e Usuários (Cap. IV), com Investidores e Acionistas (Cap. V), com o Poder Público (Cap. VI), com Órgãos de Regulação, Fiscalização e Auditoria (Cap. VII), com o Mercado e com os Concorrentes (Cap. VIII), com a Sociedade e as Comunidades (Cap. IX), com Fornecedores e Parceiros (Cap. X), com a Imprensa e demais Órgãos de Comunicação (Cap. XI), bem como as relações de Trabalho (Cap. XII), são disciplinadas, além de estarem presentes em políticas corporativas e normativos específicos, no Código de Conduta Ética e Integridade, amplamente divulgado, disponibilizado na Intranet e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste na Internet, contendo especificamente o compromisso com a adoção dos padrões adequados de conduta ética.</p> <p>(ii) No Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, há capítulo específico sobre o tema de Conflito de Interesses (Cap. XVI), estabelecendo que toda e qualquer situação que possa criar, ou sugerir conflitos, reais ou potenciais, entre interesses públicos, em especial os do Banco do Nordeste, e interesses privados, que possam comprometer o bem comum ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública da Instituição, deve ser prevenida, coibida e reportada.</p> <p>Adicionalmente, nas tratativas relacionadas às apurações de supostas infrações éticas, há regramentos, a exemplo do Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, que orientam o impedimento ou suspeição de atuação do membro da Comissão de Ética que tenha, entre outras razões que o impossibilite, interesse direto ou indireto no feito.</p> <p>(iii) No Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, deve-se atentar ao disposto no Art. 32, inciso XII, Art. 43, inciso III, Art. 48, inciso III, que tratam sobre a utilização de informação privilegiada que, caso sejam infringidos, serão tratadas, no âmbito da Comissão de Ética, de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e com a Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo do tratamento no âmbito da Auditoria Interna.</p> <p>Adicionalmente, o disciplinamento da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante prevê a vedação de negociação de títulos e valores mobiliários aos membros dos colegiados estatutários, no período de 15 dias antecedentes à divulgação dos relatórios financeiro-contábeis da Companhia.</p> <p>(iv) O Art. 7º do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece que todas as</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		<p>políticas e iniciativas institucionais devem pautar-se, no que couber, no conteúdo desse Código, respeitando todos os seus dispositivos, não sendo admitido qualquer regramento interno que contrarie o que lá está previsto.</p> <p>Adicionalmente, o Código de Conduta Ética e Integridade do BNB apresenta capítulo específico sobre o tema de Presentes, brindes e hospitalidades (Cap. XVII), apresentando no Art. 44 as possibilidades de aceite ou vedação ao recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades por parte do público-alvo desse Código.</p>
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	SIM	<p>O Banco do Nordeste disponibiliza 04 canais de denúncias: Ouvidoria, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria e Auditoria. O Banco disciplina nos seus normativos os procedimentos sobre registro, tratamento, anonimato, política de proteção ao denunciante, dentre outras ações. As apurações são realizadas pela Auditoria ou pela Comissão de Ética, de acordo com a natureza da demanda. A apuração de conduta e gerenciamento de denúncias são atribuições da Auditoria Interna que, ao final da apuração adota as ações legais cabíveis e outras acaso necessárias (provisão, registro negativo no cadastro etc.).</p> <p>O Banco possui canal para o recebimento de denúncias, inclusive, de forma anônima, possibilitando, também, o recebimento de reclamações, sugestões e elogios, amplamente divulgado, conforme o artigo 62 - Cap. XXII Dos canais de denúncias, do Código de Conduta Ética e Integridade, transcrito a seguir:</p> <p>I. E-mail: comissaodeetica@bnb.gov.br ou ouvidoria@bnb.gov.br ou superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br ou comitedeAuditoria@bnb.gov.br;</p> <p>II. Telefones: Comissão de Ética (85) 3251-7693/ (85) 3251-7694 ou Ouvidoria 0800 033 3033 Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 033 3031;</p> <p>III. Carta: Comissão de Ética - Av. Doutor Silas Munguba, 5.700 – Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza – CE – CEP: 60.743-902;</p> <p>IV. Presencial, na sala da Comissão de Ética, no endereço constante do inciso III acima, mediante agendamento com a Secretaria Executiva da Comissão;</p> <p>V. Para denúncias de assédio sexual: (85) 99857-0268.</p> <p>Com relação à independência, autonomia e imparcialidade da Comissão de Ética, em atenção ao disposto na alínea “c” do art. 8º do Regimento Interno da Comissão de Ética do BNB, conforme preceitua o inciso III</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
			do Art. 32 da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP), trata-se de colegiado vinculado à CEP e, portanto, sem subordinação hierárquica a qualquer estrutura organizacional do Banco, fato que proporciona uma atuação independente e soberana no desenvolvimento das suas atribuições.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	SIM	<p>O Banco dispõe de normativos internos contendo estrutura, funções, atribuições/responsabilidades, procedimentos associados a todos os cargos gestores e não gestores, em seus respectivos espaços organizacionais. Dispõe, ainda, de Manual Básico que disciplina as 'Instâncias Decisórias Administrativas' e de acordo com o Art. 32. §4º do Estatuto Social - As deliberações da Diretoria Executiva são colegiadas, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, e serão tomadas por maioria dos votos presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.</p> <p>Nas tratativas relacionadas às apurações de supostas infrações éticas, há regramentos, a exemplo do Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, que orientam o impedimento ou suspeição de atuação do membro da Comissão de Ética que tenha, entre outras razões que o impossibilite, interesse direto ou indireto no feito.</p>
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de	SIM	<p>O tratamento às situações que possam ensejar 'Conflito de Interesse' estão dispostas no Estatuto Social, Artigos 13 – Inciso IX, 14, 23, 27 §5º e §6º, 33 – Inciso XIII, 35, 41 §5º - Inciso V. Os artigos determinam sobre vedações aos integrantes dos órgãos de Administração, proibição da participação física do Conselheiro representante dos funcionários em matérias específicas, segregação de funções, dentre outras.</p> <p>Em relação aos empregados, o Banco dispõe na norma interna 3008-10-02, disposições de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses ou a resguardar informações privilegiadas.</p> <p>No Código de Conduta Ética e Integridade do BNB, há capítulo específico sobre o tema de Conflito de Interesses (Cap. XVI), estabelecendo que toda e qualquer situação que possa criar, ou sugerir conflitos, reais ou potenciais, entre interesses públicos, em especial os do Banco do Nordeste, e interesses privados, que possam comprometer o bem comum ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública da Instituição, deve ser prevenida, coibida e reportada.</p>

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
	interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.		Adicionalmente, nas tratativas relacionadas às apurações de supostas infrações éticas, há regramentos, a exemplo do Regimento Interno da Comissão de Ética do Banco do Nordeste e da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, que orientam o impedimento ou suspeição de atuação do membro da Comissão de Ética que tenha, entre outras razões que o impossibilite, interesse direto ou indireto no feito.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	SIM	O Art. 57 do Estatuto Social do Banco do Nordeste dispõe: Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei das Estatais, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como as demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pelo Banco com bolsas de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, visando a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Princípio	Política Recomendada ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	NÃO	De acordo com o artigo 28, XXXIV, do Estatuto Social do Banco, compete ao Conselho de Administração aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos que - dentre as diretrizes para contratações - veda a participação em licitação ou de contratação de partes relacionadas ao Banco. A Política de Transações com Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, como também suas atualizações. Referida Política estatui que as transações com partes relacionadas são revisadas pelo Conselho de Administração, em consonância com o determinado na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 (Lei de Governança das Estatais) e no Estatuto Social do Banco, que estabelece como competência do Conselho de Administração, a aprovação, avaliação, monitoração, adequação e divulgação das transações com partes relacionadas.

5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas	SIM	A Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração prevê, dentre outras coisas, as hipóteses de transações permitidas, as vedações de transações, inclusive, proibição com administradores, como também, formas de aplicação nos casos de potenciais conflitos de interesses, sempre observando as condições compatíveis com as de mercado.
---	---	-----	--

Princípio	Política Recomendada – ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	PARCIAL	O Banco do Nordeste adota o disciplinamento constante da Resolução CVM 44 acerca da negociação de seus ativos pelos membros dos colegiados estatutários, além de ter uma Política de Gestão de Recursos de Tesouraria que regulamenta a atuação do Banco na condução das operações típicas de Tesouraria, Controle de Liquidez e Disponibilidades, a partir dos princípios básicos, macro estratégias e regras gerais que a integram. Adicionalmente, dentre as atribuições do corpo gestor do Banco, existe o acompanhamento periódico das negociações envolvendo os ativos da companhia em alinhamento ao disciplinamento emitido pelos órgãos reguladores Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários. Todavia, inexistente o documento formal denominado 'Política de Negociação de Valores Mobiliários'.

Princípio	Política Recomendada – ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES	Sim / Não PARCIAL e NA - não se aplica	2022/2023 - Explicação / Justificativa
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	PARCIAL	Embora não exista formalizado um documento denominado ‘Política’, é importante ressaltar que o Banco do Nordeste avalia a pertinência de filiação a entidades associativas, anualmente, conforme prevê o 1009 – Manual Básico – Relacionamento Institucional – Filiação a Entidades Associativas. O Banco realiza filiações e contribuições financeiras a entidades associativas direcionada para três eixos: fortalecimento institucional e de imagem, promoção de negócios e geração de eficiência e conhecimento.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	NÃO	Não há desembolso para atividades políticas. O disciplinamento consta do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste disponível para consulta na internet: www.bnb.gov.br
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NÃO	Não há desembolso para atividades políticas. O disciplinamento consta do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste disponível para consulta na internet: www.bnb.gov.br